



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

TERMO ADITIVO Nº 7º TA/2022-GESCON/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.006939/2016-98

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ E A EMPRESA SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO - EIRELI

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, 210, Santa Cândida, CEP 82.640-040 - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal, ROBERTO MELLO MILANEZE, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas substituto, designado na Portaria nº 13.144-DG/PF, de 21 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 139, de 22 de julho de 2020, p. 30, portador da matrícula funcional nº 11.341, doravante denominada CONTRATANTE, e a Servtron Prestação de Serviços e Comércio - EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.201.726/0001-67, sediada na Rua Antônio de Castro, 105, Vargem Grande, CEP 83.321-250 - Pinhais/PR, representada por SIMONE RAQUEL HONÓRIO DE OLIVEIRA, Sócia-Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.006939/2016-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 8/2016, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** em caráter excepcional o prazo de vigência do Contrato nº 8/2016, por até 4 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 1º/8/2022 a 30/11/2022, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de homologação do resultado do pregão consubstanciado no processo 08385.004018/2021-58 (processo licitatório nova contratação) ou em outro processo para a licitação do mesmo objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 164.650,24 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais, vinte e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 658.600,96 (seiscentos e cinquenta e oito mil seiscentos reais, noventa e seis centavos).

ITENS	LOCAL DA EXECUÇÃO	CARGO	VALORES		
			QTDE. DE POSTOS	UNITÁRIO R\$	MENSAL R\$
1	Serviço de limpeza do Edifício Sede da SR/PF/PR e Dep. de veículos (com Adicional de Periculosidade)	Supervisor	1	6.551,01	6.551,01
		Serventes	12	4.695,34	56.344,08
		Auxiliar de serviços gerais	2	4.645,97	9.291,94
TOTAL ITEM 1					72.187,03
2	Serviço de limpeza do GISE/SR/PF/PR incluindo cumulação c/ copeiragem (sem Adicional de Periculosidade)	Servente	1	3.585,52	3.585,52
		Servente c/ cumulação	1	3.662,09	3.662,09
TOTAL ITEM 2					7.247,61
3	Serviço de jardinagem Sede SR/PF/PR e Dep. de veículos (com Adicional de Periculosidade)	Jardineiro	1	4.395,37	4.395,37
TOTAL ITEM 3					4.395,37
4	Serviço de Copeiragem para SR/PF/PR	Copeiras	2	4.400,65	8.801,30
TOTAL ITEM 4					8.801,30
5	Serviço de limpeza da DPF/LDA/PR	Servente	3	4.676,58	14.029,74

	(com Adicional de Periculosidade)	Servente c/ CUM.	1	4.880,03	4.880,03
		Auxiliar de serviços gerais	2	4.778,57	9.557,14
TOTAL ITEM 5					28.466,91
6	Serviço de limpeza da DPF/MGA/PR (com Adicional de Periculosidade)	Servente	3	4.218,63	12.655,89
		Servente c/ CUM.	1	4.296,74	4.296,74
		Auxiliar de serviços gerais	2	4.258,60	8.517,20
TOTAL ITEM 6					25.469,83
7	Serviço de limpeza do GISE/LDA/PF/PR incluindo cumulação c/ copeiragem (com Adicional de Periculosidade)	Servente	1	4.651,57	4.651,57
		Servente c/ CUM.	1	4.629,27	4.629,27
TOTAL ITEM 7					9.280,84
8	Serviço de jardinagem DPF/LDA/PR (com Adicional de Periculosidade)	Jardineiro	1	4.429,04	4.429,04
TOTAL ITEM 8					4.429,04
9	Serviço de jardinagem DPF/MGA/PR (com Adicional de Periculosidade)	Jardineiro	1	4.372,31	4.372,31
TOTAL ITEM 9					4.372,31
VALOR MENSAL R\$					164.650,24
VALOR GLOBAL P/ 4 MESES R\$					658.600,96

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Gestão/Unidade: 00001/200364

Fonte de Recursos: 1000000

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Elemento de Despesa: 3390.37

Plano Interno: PF99900AG22

Nota de Empenho: 2022NE000017

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.2. Acrescenta-se à "Cláusula Oitava" do Contrato originário e à "Cláusula quinze" do Termo de Referência, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 9.507/2018, as condições a seguir elencadas:

4.2.1. Deverá ser exigida da CONTRATADA declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrente do contrato;

4.2.2. O pagamento mensal pela Contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela Contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

4.2.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.4. Caso não seja apresentado a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

4.2.5. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

4.2.6. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas rescisórias.

4.2.7. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

5. **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. Acrescenta-se à "Cláusula Nona" do Contrato originário e à "Cláusula Doze" do Termo de Referência, com fundamento no art. 9º, II, do Decreto nº 9.507/2018, as condições a seguir elencadas:

5.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO**

6.1. Acrescenta-se à "Cláusula Sexta" do Contrato originário, com fundamento no art. 9º, Parágrafo único, I, II, III do Decreto nº 9.507/2018, as condições a seguir elencadas:

6.1.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada; de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; bem como preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

8. **CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO**

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

ROBERTO MELLO MILANEZE

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal no Paraná Substituto
Ordenador de Despesas Substituto
Representante legal da CONTRATANTE

SIMONE RAQUEL HONÓRIO DE OLIVEIRA

Sócia-Administradora
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MELLO MILANEZE**, Superintendente Regional - Substituto(a), em 29/07/2022, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RAQUEL HONÓRIO DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 29/07/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24341853** e o código CRC **CFC9673B**.

Referência: Processo nº 08385.006939/2016-98

SEI nº 24341853

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/08/2022 | Edição: 144 | Seção: 3 | Página: 91

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2022 - UASG 200364 - SR/PF/PR

Número do Contrato: 8/2016.

Nº Processo: 08385.006939/2016-98.

Pregão. Nº 5/2016. Contratante: 00.394.494/0032-32 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PR. Contratado: 09.201.726/0001-67 - SERVTRON PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Prorrogar em caráter excepcional o prazo de vigência do Contrato nº 8/2016, por até 4 (quatro) meses, de 1º/8/2022 a 30/11/2022, nos termos do art. 57, § 4º, da lei nº 8.666, de 1993, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de homologação do resultado do pregão consubstanciado no Processo licitatório 08385.004018/2021-58 (em andamento) ou em outro processo para o mesmo objeto.. Vigência: 1º/08/2022 a 30/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 658.600,96. Data de Assinatura: 29/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/07/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.